

RESOLUÇÃO N. 07/2026 – CONSELHO SUPERIOR - FUNDASEG

Aprova o Regulamento Geral do Programa de Avaliação de Produtos, Serviços e Soluções para a Segurança Pública no âmbito da Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual n.º 10.792 de 04 de agosto de 2025, e os e-protocolos n.º ,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.320, de 1964, Decreto-Lei 200, de 1967, Lei Estadual n.º 16.949, de 2011, Decreto n.º 5.006, de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 9.046, de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Programa de Avaliação de Produtos, Serviços e Soluções para a Segurança Pública, no âmbito da Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado Eletronicamente

Cel. PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Segurança Pública

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

REGULAMENTO GERAL**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA
A SEGURANÇA PÚBLICA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas de organização, governança, funcionamento e execução do Programa de Avaliação de Produtos, Serviços e Soluções para Segurança Pública.

Art. 2º O Programa tem por finalidade possibilitar a avaliação técnica, operacional e estratégica de produtos, serviços, tecnologias, equipamentos ou soluções destinados à segurança pública, mediante cessão temporária de uso pelos interessados, visando verificar sua aplicabilidade no contexto das atividades institucionais das forças de segurança.

Art. 3º As atividades realizadas no âmbito do Programa possuem natureza administrativa de avaliação tecnológica aplicada, voltada à análise de desempenho, adequação, viabilidade e impacto operacional das soluções apresentadas.

§1º O Programa não constitui procedimento licitatório, contratação pública, parceria institucional ou instrumento de fomento.

§2º A participação no Programa não gera direito subjetivo à contratação futura pela Administração Pública, tampouco confere qualquer vantagem competitiva em eventuais procedimentos licitatórios.

§3º Eventuais interações técnicas decorrentes do processo de avaliação poderão envolver recomendações, ajustes ou aperfeiçoamentos das soluções avaliadas, sem que tais atividades configurem relação contratual entre a FUNDASEG e o participante.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

§4º A participação no Programa não implica qualquer forma de contraprestação financeira ao participante cedente, sendo as bolsas previstas destinadas exclusivamente aos avaliadores, sem vínculo com os proponentes das soluções.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes institucionais:

- I – promoção da inovação tecnológica aplicada à segurança pública;
- II – fortalecimento da eficiência e da modernização das atividades de segurança;
- III – estímulo à cooperação entre setor público, setor privado e instituições científicas;
- IV – desenvolvimento de metodologias de avaliação tecnológica aplicadas à segurança pública;
- V – produção e difusão de conhecimento técnico e científico.

Art. 5º As avaliações realizadas no âmbito do Programa deverão observar critérios técnicos objetivos, metodologia previamente definida e padrões de integridade institucional, transparência administrativa e proteção de dados, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 6º O Conselho Superior da FUNDASEG exercerá a supervisão estratégica do Programa, competindo-lhe:

- I – aprovar o presente Regulamento;

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

- II – aprovar os editais de chamamento público relacionados ao Programa;
- III – deliberar sobre alterações estruturais do Programa;
- IV – acompanhar os resultados institucionais das avaliações realizadas;
- V – apreciar relatórios institucionais de desempenho do Programa.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva da FUNDASEG coordenar e supervisionar a execução do Programa, assegurando sua conformidade com as diretrizes institucionais da Fundação.

§1º. No exercício dessa atribuição, caberá à Diretoria Executiva:

- I – implementar o Programa e supervisionar sua execução;
- II – coordenar a atuação das diretorias envolvidas;
- III – deliberar sobre a admissibilidade das propostas apresentadas;
- IV – validar os planos de avaliação tecnológica;
- V – aprovar os relatórios técnicos conclusivos.

§2º As decisões técnicas deverão observar as manifestações da Comissão Permanente de Avaliação Tecnológica, resguardada sua autonomia técnica.

Art. 8º Compete ao Diretor-Presidente da FUNDASEG dirigir a execução institucional do Programa, cabendo-lhe:

- I – expedir atos administrativos necessários à sua implementação;
- II – designar comissões e avaliadores técnicos;
- III – formalizar os instrumentos jurídicos necessários à execução do Programa;
- IV – submeter relatórios institucionais ao Conselho Superior.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA OPERACIONAL

Art. 9º A Diretoria de Gestão Estratégica será responsável pela coordenação administrativa do Programa

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Gestão Estratégica:

- I – organizar e gerir o fluxo de submissão de propostas;
- II – realizar a análise preliminar de admissibilidade administrativa;
- III – acompanhar a execução das avaliações tecnológicas;
- IV – consolidar informações institucionais relativas ao Programa;
- V – elaborar relatórios gerenciais.

Art. 10 A Diretoria de Educação exercerá a coordenação técnico-científica do Programa, atuando especialmente nas atividades relacionadas à pesquisa aplicada e à organização dos avaliadores.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Educação:

- I – apoiar a definição de metodologias de avaliação tecnológica;
- II – colaborar na elaboração dos critérios técnicos utilizados nas avaliações;
- III – organizar e manter cadastro de avaliadores e pesquisadores;
- IV – promover capacitação técnica e metodológica dos avaliadores;
- V – apoiar a elaboração e sistematização dos relatórios técnicos.

Art. 11 A governança jurídica do Programa será exercida pela Diretoria Jurídica da FUNDASEG, responsável por assegurar a conformidade legal e a segurança jurídica das atividades realizadas.

§1º. Compete à Diretoria Jurídica:

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

- I – elaborar e revisar os instrumentos jurídicos necessários à execução do Programa;
- II – analisar a conformidade jurídica das propostas submetidas;
- III – emitir pareceres jurídicos sobre questões relacionadas à execução do Programa;
- IV – apoiar a definição das regras relativas à propriedade intelectual;
- V – verificar a conformidade das atividades do Programa com a legislação aplicável.

§2º. A Diretoria Jurídica deverá ser previamente ouvida nos casos que envolvam questões relativas à propriedade intelectual, proteção de dados ou riscos jurídicos relevantes.

CAPÍTULO V

DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 12 Fica instituído, no âmbito da FUNDASEG, o Laboratório de Avaliação Tecnológica em Segurança Pública – LABTEC (*Laboratório de Avaliação e Desenvolvimento Tecnológico da FUNDASEG - LABTEC*), como estrutura funcional de apoio técnico-científico ao Programa.

§1º O LABTEC será vinculado à Diretoria de Gestão Estratégica/Diretoria de Educação.

§2º O laboratório terá como finalidade apoiar atividades de:

- I – avaliação tecnológica aplicada;
- II – experimentação controlada de soluções;
- III – produção de conhecimento técnico;
- IV – sistematização de evidências e resultados das avaliações.

§3º O LABTEC não constitui unidade administrativa autônoma, funcionando como estrutura funcional de apoio ao Programa.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Seção I

Da Comissão Permanente de Avaliação Tecnológica

Art. 13. O processo de avaliação das soluções submetidas ao Programa será conduzido por Comissão Permanente de Avaliação Tecnológica, instituída por ato do Diretor-Presidente da FUNDASEG.

§1º A proposta de constituição da Comissão Permanente será elaborada pela Diretoria de Gestão Estratégica, responsável pela coordenação administrativa do Programa.

§2º A Diretoria de Gestão Estratégica contará com o apoio técnico da Diretoria de Educação, especialmente para a indicação de especialistas, pesquisadores ou profissionais com conhecimento técnico compatível com as áreas de avaliação.

§3º A Comissão Permanente terá caráter institucional e será responsável pela coordenação técnica dos processos de avaliação realizados no âmbito do Programa.

§4º A Comissão será composta por representantes das forças de segurança pública e demais servidores com notório saber e poderá incluir:

- I – membros indicados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- II – representantes das forças policiais ou órgãos vinculados;
- III – representantes da Diretoria de Gestão Estratégica da FUNDASEG;
- IV – membros do Conselho Consultivo
- V - Especialistas convidados.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

§5º A composição da Comissão Permanente poderá ser organizada por áreas temáticas de avaliação tecnológica, de acordo com os campos de aplicação das soluções submetidas ao Programa.

§6º Para cada área temática poderão ser constituídas comissões temáticas de avaliação, compostas por membros com conhecimento técnico compatível com o objeto das tecnologias analisadas.

§7º As comissões temáticas terão constituição anual, sendo mantida, durante o respectivo período, a mesma composição de membros responsáveis pela análise das soluções vinculadas àquela área temática, sem prejuízo de eventual substituição devidamente justificada.

§8º A atuação da Comissão observará critérios de independência técnica, imparcialidade, integridade institucional e ausência de conflito de interesses, devendo seus membros declarar previamente eventual impedimento ou vínculo com as soluções ou proponentes avaliados.

§9º A composição da Comissão observará critérios mínimos de qualificação técnica, experiência profissional e ausência de conflito de interesses, definidos em ato específico.

Art. 14. Os membros da Comissão Permanente poderão ser designados para exercer atividades técnicas específicas no âmbito dos processos de avaliação tecnológica, tais como coordenação técnica, avaliação especializada, relatoria ou apoio metodológico, recebendo bolsa vinculada ao projeto de avaliação, observados os critérios e valores estabelecidos na tabela de remuneração do Programa.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Tecnológica:

- I – acompanhar a execução dos processos de avaliação tecnológica realizados no âmbito do Programa;
- II – propor metodologias e critérios técnicos aplicáveis aos ciclos de avaliação;
- III – acompanhar a execução dos testes e experimentações realizados;

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

IV – validar os relatórios técnicos produzidos pelos avaliadores;

V – emitir parecer técnico conclusivo sobre os resultados da avaliação;

VI – recomendar, quando cabível, aperfeiçoamentos metodológicos para os processos de avaliação do Programa.

VII - determinar a interrupção da avaliação, a qualquer tempo, mediante decisão motivada nos caso em que houver risco à segurança institucional, inadequação técnica da solução, descumprimento das condições estabelecidas e inteserre público devidamente justificado.

Seção II

Das avaliações técnicas

Art. 16. Para execução das atividades de avaliação poderão ser designados avaliadores técnicos especializados, selecionados de acordo com a natureza das soluções submetidas ao Programa.

§1º A seleção dos avaliadores será realizada pela Diretoria de Gestão Estratégica, com apoio da Diretoria de Educação, considerando a área de conhecimento, experiência profissional e especialização técnica compatíveis com a solução tecnológica a ser avaliada.

§2º A seleção dos avaliadores poderá ocorrer após a submissão das propostas, de modo a permitir a identificação de profissionais com expertise adequada às características da solução apresentada.

§3º Os avaliadores serão selecionados dentre os integrantes das forças de segurança pública – Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Polícia Científica – e outros servidores, a depender das necessidades de avaliação, comprovada a expertise técnica, de acordo com critérios definidos pela Comissão de Avaliação e as Diretorias de Gestão Estratégica e Assistência à Educação.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Art. 17. As atividades de avaliação tecnológica poderão compreender diferentes funções técnicas, conforme a natureza e complexidade da solução analisada, incluindo:

- I – Coordenação Técnica da Avaliação: responsável pela condução geral do processo de avaliação tecnológica;
- II – Avaliação Técnica Especializada: destinada à análise técnica de produtos, serviços ou soluções tecnológicas;
- III – Avaliação Operacional: voltada à realização de testes práticos, experimentação e acompanhamento do uso da solução em ambiente real ou simulado;
- IV – Relatoria Técnica: responsável pela elaboração do relatório técnico conclusivo da avaliação;
- V – Apoio Técnico ou Metodológico: destinado ao suporte científico, metodológico ou operacional das atividades de avaliação.

Parágrafo único. A definição das funções necessárias para cada processo de avaliação será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Tecnológica, considerando a natureza da solução tecnológica e o escopo da avaliação.

Art. 18. Os profissionais designados para atuar nas atividades de avaliação poderão receber bolsa vinculada ao projeto de avaliação, conforme tabela de referência estabelecida pela FUNDASEG.

§1º A remuneração observará as categorias funcionais e critérios definidos em edital ou ato normativo específico.

§2º O valor base mínimo da remuneração será de R\$ 1.000,00, podendo variar conforme:

- I – complexidade técnica da avaliação;
- II – duração do ciclo de testes;
- III – nível de especialização exigido;

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

IV – responsabilidade atribuída ao participante no projeto.

§3º As bolsas possuem natureza indenizatória ou de incentivo à pesquisa aplicada, não caracterizando vínculo empregatício ou relação de trabalho.

Art. 19. A remuneração devida aos participantes das atividades de avaliação será paga em duas parcelas:

I – 50% (cinquenta por cento) no início das atividades de avaliação;

II – 50% (cinquenta por cento) após a entrega e validação do relatório técnico final.

§1º O pagamento da parcela final estará condicionado à entrega do relatório técnico conclusivo e à validação pela Comissão Permanente de Avaliação Tecnológica.

§2º O edital poderá estabelecer condições complementares para o pagamento das bolsas ou remunerações.

§3º O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à formalização do termo de designação, à aprovação do plano de trabalho e ao início efetivo das atividades, conforme plano de avaliação aprovado.

§4º O inadimplemento das obrigações implicará na suspensão ou devolução proporcional dos valores.

Art.20. A execução das atividades de avaliação tecnológica poderá ser interrompida, suspensa ou ajustada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – por decisão da FUNDASEG, devidamente motivada, em razão de interesse público; inviabilidade técnica da avaliação; risco institucional, operacional ou jurídico e descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no plano de avaliação;

II – por fato superveniente que comprometa a continuidade ou a utilidade da avaliação;

III – por conduta do avaliador incompatível com as obrigações assumidas.

§1º Considera-se inadimplemento do avaliador, dentre outras hipóteses:

I – a não execução ou execução inadequada das atividades atribuídas;

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

- II – o descumprimento injustificado de prazos;
- III – a ausência de entrega de produtos técnicos ou relatórios;
- IV – a atuação com conflito de interesses não declarado;
- V – a violação de deveres de confidencialidade, integridade ou ética;
- VI – o abandono das atividades sem justificativa.

§2º O inadimplemento poderá ensejar, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência formal;
- II – substituição do avaliador;
- III – suspensão da participação no projeto;
- IV – exclusão do cadastro de avaliadores do Programa;
- V – não pagamento da parcela final da remuneração;
- VI – devolução proporcional dos valores já recebidos, quando constatada inexecução total ou parcial das atividades.

§3º Na hipótese de interrupção da avaliação ou substituição do avaliador, a remuneração será devida proporcionalmente às atividades efetivamente realizadas, mediante avaliação da Comissão Permanente.

§4º A Comissão Permanente poderá, a qualquer tempo, propor a substituição de avaliador, mediante justificativa técnica, assegurada a continuidade do processo avaliativo.

§5º As decisões de interrupção, substituição ou aplicação de medidas deverão ser formalizadas em processo administrativo simplificado, assegurada a manifestação do avaliador quando cabível.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO TEMPORÁRIA

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Art. 21 A avaliação das soluções ocorrerá mediante cessão temporária de uso dos produtos ou tecnologias pelos participantes.

§1º A cessão não implica transferência de titularidade dos bens.

§2º O participante será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes do uso da solução cedida, inclusive perante terceiros, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

§3º Poderá ser exigida a apresentação de seguro ou garantia, conforme a natureza e o risco da solução avaliada.

§4º A utilização em ambiente operacional dependerá de autorização específica e poderá ser restrita a ambiente controlado.

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 22 As atividades realizadas no âmbito do Programa têm natureza de avaliação tecnológica aplicada, não implicando, como regra, transferência de titularidade ou cessão de direitos de propriedade intelectual entre a FUNDASEG e os participantes.

§1º. A participação no Programa não confere à FUNDASEG qualquer direito automático sobre patentes, softwares, marcas, desenhos industriais, segredos industriais ou outros ativos de propriedade intelectual previamente desenvolvidos pelos participantes.

§2º. Os resultados produzidos no âmbito das avaliações poderão compreender:

- I – registros técnicos de desempenho da solução avaliada;
- II – evidências experimentais e operacionais obtidas durante os testes;
- III – análises metodológicas ou comparativas;
- IV – recomendações técnicas ou operacionais.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

§3º. Os resultados integrarão o acervo técnico-institucional da FUNDASEG, sendo que sua utilização observará as normas de confidencialidade, proteção de dados e propriedade intelectual aplicáveis.

§4º A FUNDASEG poderá utilizar os resultados exclusivamente para fins institucionais, científicos, metodológicos e de políticas públicas, vedada a exploração econômica direta ou indireta sem autorização do titular.

Art. 23 Caso as atividades realizadas no âmbito do Programa resultem em desenvolvimento conjunto ou aperfeiçoamento tecnológico relevante, a titularidade ou cotitularidade dos resultados será disciplinada de acordo com o Regulamento de Propriedade Intelectual da FUNDASEG vigente.

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES, DA SISTEMATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 24 Ao final de cada processo de avaliação será elaborado Relatório Técnico Conclusivo, destinado a registrar, de forma fundamentada, o desenvolvimento das atividades realizadas, a metodologia aplicada, os parâmetros de análise adotados e os resultados obtidos em relação à solução avaliada.

§1º O Relatório Técnico Conclusivo deverá refletir, de modo claro e objetivo, o percurso avaliativo desenvolvido no âmbito do Programa, possibilitando a compreensão dos testes realizados, dos critérios utilizados e das conclusões técnicas alcançadas.

§2º O relatório terá caráter conclusivo apenas em relação aos parâmetros, premissas, condições e critérios definidos para a respectiva avaliação, não implicando certificação, homologação, chancela comercial ou juízo definitivo sobre a solução em contextos distintos daqueles examinados.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

§3º Sempre que cabível, o relatório poderá conter recomendações técnicas, apontamentos de melhorias, limitações observadas, riscos identificados e sugestões de aperfeiçoamento metodológico, sem que isso implique obrigação de continuidade da avaliação, contratação futura ou desenvolvimento conjunto, ressalvadas as hipóteses formalmente disciplinadas em instrumento próprio.

Art. 25 O Relatório Técnico Conclusivo deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da solução avaliada e de seu proponente;
- II – delimitação do objeto e do escopo da avaliação;
- III – síntese da metodologia empregada;
- IV – descrição das atividades, testes, experimentações ou simulações realizadas;
- V – indicação da equipe técnica e das funções desempenhadas no processo avaliativo;
- VI – critérios, indicadores e parâmetros utilizados;
- VII – análise dos resultados obtidos;
- VIII – registro de eventuais limitações, riscos, ressalvas ou condicionantes;
- IX – conclusão técnica fundamentada;
- X – recomendação quanto à viabilidade, adequação, continuidade, descarte ou necessidade de aprofundamento da avaliação.

Parágrafo único. Conforme a natureza da solução avaliada, poderão ser anexados ao relatório documentos complementares, pareceres especializados, registros metodológicos, evidências técnicas, matrizes comparativas, notas explicativas, relatórios operacionais ou outros elementos considerados relevantes para a adequada compreensão dos resultados.

Art. 26 A elaboração material do Relatório Técnico Conclusivo caberá ao relator técnico ou à equipe designada para a avaliação, observadas as diretrizes metodológicas aprovadas no âmbito do Programa.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

§1º O relatório será submetido à apreciação e validação da Comissão de Avaliação competente para a respectiva área temática.

§2º A validação do relatório pela comissão constitui condição para sua homologação administrativa no âmbito do Programa.

§3º Quando a avaliação envolve aspectos de elevada complexidade, multidisciplinaridade ou repercussão estratégica, poderão ser solicitadas manifestações complementares de especialistas e pesquisadores.

Art. 27 A Diretoria de Educação, com apoio da Diretoria de Gestão Estratégica, será responsável pela sistematização técnico-científica dos resultados produzidos no âmbito do Programa.

§1º Para os fins deste artigo, compreendem-se como atividades de sistematização técnico-científica:

- I – organização e padronização dos relatórios e evidências produzidos nas avaliações;
- II – consolidação de dados, indicadores, metodologias e lições aprendidas;
- III – formação de acervo técnico-institucional sobre soluções, testes e resultados;
- IV – produção de sínteses metodológicas, cadernos técnicos, boletins, notas de aprendizagem e documentos de memória institucional;
- V – apoio à revisão e ao aprimoramento contínuo das metodologias de avaliação adotadas pelo Programa.

§2º A atuação da Diretoria de Educação e da Diretoria de Gestão Estratégica não substitui a competência técnica das comissões temáticas de avaliação, mas se destina a assegurar a consolidação do conhecimento gerado, a integridade metodológica dos registros e o aproveitamento institucional dos resultados.

§3º A sistematização de que trata este artigo deverá observar, em todos os casos, os limites impostos pela confidencialidade, pela proteção de dados pessoais, pela segurança institucional e pela propriedade intelectual.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Art. 28 Os resultados das avaliações poderão subsidiar ações de pesquisa aplicada, produção de conhecimento técnico, capacitação institucional e aperfeiçoamento metodológico, desde que preservadas as restrições legais e normativas incidentes sobre o conteúdo avaliado.

§1º A Diretoria de Educação poderá utilizar os resultados consolidados das avaliações para:

- I – elaboração de estudos técnicos e científicos;
- II – produção de materiais de orientação e capacitação;
- III – desenvolvimento de referenciais metodológicos aplicáveis a futuras avaliações;
- IV – difusão de boas práticas em avaliação tecnológica aplicada à segurança pública;
- V – fortalecimento da memória técnica e científica da FUNDASEG.
- VI - difusão de resultados técnico e científicos.

§2º A utilização dos resultados para fins acadêmicos, científicos, formativos ou institucionais dependerá de análise prévia quanto à possibilidade de divulgação, observados o regime de sigilo aplicável, a proteção de dados, os direitos de propriedade intelectual e os interesses estratégicos da segurança pública.

Art. 29 A FUNDASEG poderá divulgar extratos, sínteses, boletins, informes técnicos ou resultados consolidados das avaliações realizadas, com a finalidade de promover transparência institucional, difusão de conhecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança.

§1º A divulgação pública deverá observar, cumulativamente:

- I – as restrições decorrentes da legislação de acesso à informação;
- II – a legislação de proteção de dados pessoais;
- III – a proteção da propriedade intelectual e do segredo industrial;

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

IV – a preservação da segurança institucional e operacional;

V – as cláusulas de confidencialidade eventualmente firmadas.

§2º A divulgação institucional não implicará certificação, homologação, recomendação oficial de mercado ou reconhecimento automático da superioridade técnica da solução avaliada.

§3º Sempre que possível e juridicamente admissível, a divulgação conterá elementos gerais sobre o objeto avaliado, o escopo da avaliação, a metodologia empregada e a conclusão técnica alcançada.

Art. 30 A FUNDASEG poderá promover, com apoio da Diretoria de Educação, a publicação de cadernos técnicos, relatórios consolidados, repositórios de boas práticas, estudos comparativos e documentos institucionais derivados das avaliações realizadas no âmbito do Programa.

§1º As publicações previstas neste artigo terão finalidade estritamente institucional, científica, formativa ou informativa, vedada sua utilização para promoção comercial indevida da solução avaliada ou de seu proponente.

§2º As publicações poderão adotar tratamento consolidado, anonimizado, agregado ou metodológico dos dados e resultados, de modo a preservar informações sensíveis, estratégicas ou protegidas.

§3º A Diretoria de Educação poderá propor linhas temáticas de pesquisa e difusão de conhecimento a partir dos resultados acumulados pelo Programa, observada a governança institucional da FUNDASEG.

Art. 31 O participante poderá apresentar manifestação técnica, esclarecimento ou nota de consideração sobre o resultado da avaliação, na forma e nos prazos previstos no edital ou em ato específico do Programa.

§1º A eventual manifestação do participante não altera automaticamente as conclusões do Relatório Técnico Conclusivo, salvo decisão administrativa motivada.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

§2º Nos casos em que houver divulgação pública de resultados, a FUNDASEG poderá, a seu critério e nos limites legais, fazer constar referência à existência de manifestação técnica apresentada pelo participante.

Art. 32 Os documentos, relatórios, pareceres, registros metodológicos e demais produtos técnicos gerados no âmbito do Programa integrarão o acervo técnico-institucional da FUNDASEG, cabendo à Diretoria de Educação promover sua organização, preservação e gestão do conhecimento, sem prejuízo das competências da Diretoria Jurídica, da Diretoria de Gestão Estratégica e das demais unidades envolvidas.

Parágrafo único. A gestão do acervo técnico-institucional observará critérios de classificação da informação, controle de acesso, rastreabilidade documental e preservação de evidências, de acordo com as normas internas da FUNDASEG e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A divulgação pública dos resultados das avaliações observará as normas de confidencialidade, proteção de dados e proteção de propriedade intelectual aplicáveis.

§1º Informações classificadas como confidenciais, segredos industriais, dados sensíveis ou informações estratégicas não poderão ser divulgadas sem autorização expressa do participante ou sem observância da legislação aplicável.

§2º A FUNDASEG poderá divulgar resultados consolidados, metodologias ou aprendizados institucionais, desde que não seja possível identificar informações protegidas ou segredos comerciais.

Art. 34 O Programa será operacionalizado por meio de editais de chamamento público e instrumentos específicos de adesão.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Art. 35 A participação no Programa não implica exclusividade ou preferência na eventual aquisição futura de produtos, serviços ou tecnologias pela Administração Pública.

Parágrafo único. Eventual contratação futura dependerá da observância da legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDASEG, observadas as diretrizes institucionais da Fundação e a legislação aplicável.

Art. 37 Este Regulamento poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Superior da FUNDASEG.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Documento: **Resolucao07RegulamentoGeralPROGRAMADEAVALIACAODEPRODUTOSSERVICOSESOLUCOESPARAASEGURANCAPUBLICA.docx3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 01/04/2026 20:13 Local: FUNDASEG/CS.

Inserido ao protocolo **25.698.990-5** por: **Thais Oliveira Santa Clara** em: 01/04/2026 19:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: